

LEI MUNICIPAL n° 3.389/2018

Autoriza a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais Às Empresas Galera e Prado Ltda. e Danino Andreas Hickmann 99036592020, com base na Lei Municipal n° 2.981/2013 de 12 de Novembro de 2013, bem como, na Concorrência Pública CNC 01/2018, E Dá Outras Providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n° 046/2018, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Ratifica-se os **PROCOLOS DE INTENCÕES** firmados entre o Município de Selbach, RS, através da Prefeitura Municipal, e as empresas abaixo identificadas, onde as partes estabelecem as condições e orientam a instrumentalização necessária pactuação de Escritura Pública, visando a concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial e estímulos fiscais para a implantação e ampliação da capacidade de produção industrial no Município. **(ANEXO 1):**

Empresa proponente	GALERA E PRADO LTDA.
CNPJ	29.881.798/0001-00

Empresa proponente	DANINO ANDREAS HICKMANN
CNPJ	28.444.239/0001-70

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Selbach, RS, fica autorizado a conceder benefício de incentivo econômico para as empresas abaixo identificadas, que consistirá na doação dos TERRENOS URBANOS também devidamente identificado:

I – GALERA E PRADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 29.881.798/0001-00, com sede na **RS 223, KM 35, bairro Industrial, no Município de Selbach, RS**, neste ato representada pelo Senhor **CAIO GALERA**, portador do CPF n° 023.663.320-17 e RG n° 8086777201

TERRENO	LOTE N° 155 , da quadra 165, Setor 01, com área superficial de um mil, duzentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e cinco decímetros quadrados (1.245,85m ²),
---------	--

	<p>localizado no lado par da Rua 01, distante a 124,00m com a faixa de Domínio da RS 223, KM 35, no Município de Selbach, RS. Registrado sob a Matrícula 3.206, no Livro nº 2, Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Selbach, RS, Comarca de Tapera, RS.</p> <p>* Valor de Avaliação: R\$ 165.162,33 (cento e sessenta e cinco mil centos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)</p>
--	---

II – DANINO ANDREAS HICKMANN 99036592020, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.444.239/0001-70, situado na Rua Leopoldo Seffrin, 341, Centro, na cidade de Selbach, RS, neste ato representada pelo Senhor DANINO ANDREAS HICKMANN, portador do CPF nº 990.365.920-20 e RG nº 1080483025.

TERRENO	<p>LOTE N° 226, da Quadra 165, setor 01, com área superficial de um mil, duzentos e quarenta e dois metros e vinte e três decímetros quadrados (1.242,23m²), localizado no lado par da Rua 01, distante 211,00m com a faixa de domínio da RS 223, KM 35, no Município de Selbach, RS. Registrado sob a Matrícula 3.209, no Livro nº 2, Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Selbach, RS, Comarca de Tapera, RS.</p> <p>* Valor de Avaliação: R\$ 164.682,43 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)</p>
---------	---

Parágrafo Único - A escritura pública de doação será outorgada pelo Município de forma vinculada aos documentos constantes dos autos do Processo de Licitação modalidade Concorrência Pública CNC 01/2018, o qual desde logo deve ser considerado como se aqui estivesse integralmente transcrito, o qual tramitou junto a Prefeitura Municipal, seguindo os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - A doação dos terrenos urbanos descritos e identificados no artigo 2º desta Lei é destinada exclusivamente para instalação de unidade industrial.

§ 1º - Fica vedada à empresa a prática de alienação, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou dação em comodato da área objeto da

doação.

§ 2º - A cláusula de inalienabilidade, prevista no parágrafo anterior, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implementação do empreendimento.

Art. 4º - Fica autorizada também, a concessão de incentivos econômicos que consistirá na realização de:

I - Instalação de rede de energia elétrica: **GERAL ATÉ A ENTRADA;**

II - Instalação de sistema de abastecimento de água potável: **GERAL ATÉ A ENTRADA;**

III - Construção de pavimentação (asfalto, ou pedras regulares, ou pedras irregulares, ou saibro) nos estacionamentos, pátios de manobra, nas vias internas e nas vias de acesso à fábrica: **PAVIMENTAÇÃO COM SAIBRO NOS ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS DE MANOBRA NAS VIAS INTERNAS E NAS VIAS DE ACESSO À FÁBRICA**

Art. 5º - O estímulo fiscal consistirá na:

I - isenção total do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel doado, pelo prazo de **05 (cinco) ANOS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA ESCITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO;**

II - isenção de taxas de licença Ambiental, de licença para a execução de obras e serviços de engenharia, de fiscalização sanitária, de serviços diversos, de serviços urbanos: **05 (cinco) ANOS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA ESCITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO RELACIONADOS A IMPLANTAÇÃO E EVENTUAIS AMPLIAÇÕES**

III - taxa de alvará de localização e funcionamento e de renovação anual da atividade, referente à atividade industrial desenvolvida ou a ser desenvolvida pela empresa no imóvel: **05 (cinco) ANOS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA ESCITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**

Art. 6º - Os incentivos econômicos, bem como, os estímulos fiscais, citados nos artigos 2º, 4º e 5º desta Lei Municipal, serão concedidos através da lavratura de ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, desde logo autorizada.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 06 (SEIS) meses para início das obras, e de 24 (VINTE E QUATRO) meses para instalação completa da unidade no Município de Selbach, RS.

Parágrafo único: Todo os prazos são contados da data de assinatura da Escritura Pública.

Art. 8º - A empresa perderá os benefícios de que trata a presente Lei caso não seja implementado o projeto técnico apresentado, ou sejam descumpridas as obrigações constantes no Protocolo de Intenções, independentemente do prazo do benefício, sendo que a área doada retornará para o patrimônio do Município, sem quaisquer ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias que nela forem edificadas, e pelo valor histórico quando vendidas ou permutadas.

§ 1º - Todas as edificações, as benfeitorias, as acessões e os melhoramentos que vierem a ser promovidos pelos beneficiários de que trata o presente Decreto, que por sua natureza incorporarem-se ao imóvel público doado, automaticamente passarão a integrar o respectivo bem.

§ 2º - Na ocorrência de fatos motivadores da rescisão ou da extinção do instrumento firmado com o Poder Executivo, a propriedade dos donatários sobre o imóvel e incorporações, extinguir-se-á automaticamente, revertendo-se ao patrimônio público municipal.

§ 3º - Em hipótese de possível reversão do patrimônio doado, de volta ao MUNICÍPIO, serão previamente assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como, o devido processo legal (administrativo ou judicial). Uma vez consolidada a decisão pelo retorno do patrimônio, serão asseguradas as seguintes possibilidades às empresas supra identificadas:

I - retirada em prazo razoável (somente poderá ser superior a seis meses, com base em estudo técnico apresentado pela empresa e aprovado pela Administração Municipal), de todas as benfeitorias possíveis, para tanto interpretando-se que somente incorporam-se ao imóvel o piso, o ensaibramento, o calçamento e as tubulações subterrâneas (de esgoto, água, energia elétrica e telefonia); ou alternativamente,

- II - a alienação das benfeitorias à empresa que vier a ser selecionada e designada ao imóvel pelo MUNICÍPIO, em valor previamente aprovado a partir de avaliação oficial de natureza administrativa ou judicial, ou ainda por acordo entre os interessados. O procedimento de alienação, deverá estar concluído no prazo de tramitação de uma nova Carta Consulta para seleção de novo projeto industrial ou alternativamente, em 06 (seis) meses contados da intimação. Não tendo sido possível a alienação, devolve-se à empresa o prazo de retirada de todas as benfeitorias possíveis; ou ainda alternativamente,
- III - esgotados os prazos supra descritos, não tendo sido concretizadas nenhuma das possibilidades anteriores – retirada das benfeitorias ou alienação das benfeitorias – as mesmas passarão a pertencer de pleno direito, ao patrimônio do Município.

Art. 10 - Aplica-se ao presente caso o disposto na Lei Municipal nº 2.981/2013 de 12 de novembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 33/2014 de 06 de outubro de 2014.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, 11 de dezembro de 2018.

SERGIO ADEMIR KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

MARLI TERESINHA TONELLO REIS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO

Elaboração da minuta e visto:

VOLNEI SCHNEIDER
OAB.RS 34.861
VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS
OAB.RS 5.996